



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

**“Concede a revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº364/2012, da Lei Municipal nº 493, de 04 de fevereiro de 2015, da Lei Municipal nº 499, de 24 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que à Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2015, atualizando o salário base pelo índice de 7,13% (sete vírgula treze por cento) a maior, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 364, de 27 de fevereiro de 2012, da Lei Municipal nº 493, de 04 de fevereiro de 2015 e da Lei Municipal nº 499, de 24 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º.** Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda será medida pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, verificada no período acumulado dos últimos doze meses, ou seja, de fevereiro de um ano a janeiro do ano subseqüente, as quais serão incorporadas ao vencimento do servidor.

**Art. 3º.** Os Recursos para atendimento das despesas do artigo 1º desta Lei serão cobertos com dotações próprias do Orçamento em vigor:

#### **3.1.9.0.11.00.0 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 27 de fevereiro de 2015.

**PEDRO FERRONATTO  
Prefeito Municipal**